



Perguntas Frequentes

Chamada Pública BRDE/FSA PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL DE DISTRIBUIDORAS 2023

Sumário

[Questões Gerais](#)

[Inscrições](#)

[Destinação dos Recursos](#)

QUESTÕES GERAIS

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, Distribuidoras, que atuarão como Beneficiários Indiretos, com base em seu desempenho comercial anterior no mercado de Salas de Exibição. Os Beneficiários Indiretos, posteriormente, destinarão recursos para investimento em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, produzidas pelos Beneficiários Diretos, Produtoras Brasileiras Independentes.

2. Quem pode participar da Chamada?

Poderão participar agentes com registro regular e classificados como distribuidoras brasileiras na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa no 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse, na Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

3. Qual tipo de obra é apta para pontuação?

São obras de referência para pontuação as obras audiovisuais com todas as seguintes características:

- Classificada como brasileira independente constituinte de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE no 104;

- Dispor de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2016 a 2022, inclusive;

- Dispor de Certificado de Registro de Título - CRT emitido para o segmento de salas de exibição em 2022.

4. Qual receita será considerada para fins de pontuação na Chamada?

Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto somente será considerada a Receita Bruta de Bilheteria auferida pela exploração comercial das obras de referência no mercado de Salas de Exibição, no território brasileiro, no ano de 2022, de acordo com os valores constantes no Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas - SADIS no dia útil anterior à data de publicação da presente Chamada Pública.

5. Como será feito o cálculo da pontuação de cada Beneficiário Indireto?

Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no ANEXO II da Chamada Pública.

6. Qual é o valor monetário de cada ponto?

O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na Chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado. Por esta razão, só pode ser determinado ao final das inscrições, pois depende da quantidade de inscritos e seus desempenhos.

7. Existe limite de valor escriturado por Beneficiário Indireto?

O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de 25% do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada.

INSCRIÇÕES

8. Onde é feita a inscrição dos Beneficiários Indiretos (Distribuidoras)?

O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico: <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>. Sugerimos a verificação do manual de inscrições, disponível no site da chamada no BRDE (<https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2024/01/Manual-de-inscricao-Desemp.-Comercial-distrib-2023.pdf>).

9. Qual é o prazo de inscrição dos Beneficiários Indiretos (Distribuidoras)?

O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em 15 de janeiro de 2024 (segunda-feira) e encerra-se em 16 de fevereiro de 2024 (sexta-feira).

10. É possível transferir a pontuação referente a uma obra para outro coprodutor da obra?

Sim. A pontuação de cada obra é atribuída automaticamente pelo sistema à distribuidora constante do CPB da obra. No entanto, havendo codistribuidora, desde que acordado entre as partes e devidamente comprovado, pode ser requisitada a atribuição para ela, observadas as disposições constantes dos itens 3.2.3 e 5.2.4 a 5.2.6. As requisições e o envio de comprovantes devem ser feitas pelo sistema de inscrição no SAD, através da opção de “recurso”, conforme detalhado no manual de inscrição

11. Qual é o prazo para recurso em relação a informação de renda de obras ou solicitação de alteração do beneficiário indireto a pontuar pela obra?

O prazo para recurso é o mesmo prazo de inscrição, ou seja, de 15 de janeiro de 2024 (segunda-feira) a 16 de fevereiro de 2024 (sexta-feira).

12. Como funciona a interposição de recurso?

Ao finalizar a inscrição, o agente terá acesso, por meio do SAD, à listagem das obras de referência e suas respectivas receitas brutas de bilheteria. Caso haja inconformidades entre as informações preliminares constantes no SAD e os dados registrados no SADIS, ou interesse na alteração do Beneficiário da pontuação decorrente da obra, o agente poderá interpor recurso através do próprio SAD.

13. Existe um limite de obras participantes por beneficiário indireto?

Não. A distribuidora que se inscrever irá pontuar com todas as obras que tenham registro de renda, conforme os dados do sistema SADIS e o recorte temporal estabelecido no edital.

14. Onde ficará disponível o resultado final?

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

15. Onde se poderá acessar os valores escriturados?

Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, disponível no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>.

16. A conta automática reunirá os valores recebidos em outros editais, podendo ser combinados os recursos para destinação a um mesmo projeto?

Não. Atualmente os valores escriturados na conta automática são separados em cada edital respectivo, não se constituindo a conta automática numa conta única. As contas de cada edital respeitarão os limites e regras de destinação que foram definidos no respectivo instrumento. Na hipótese de não haver saldo suficiente em cada conta para destinação a um projeto, conforme os limites definidos em edital, o saldo de cada uma não poderá ser

somado para atingir tal limite. Os valores escriturados em cada conta de um edital são tratados de maneira independente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

17. Como requerer a destinação de recursos para um projeto?

A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática). O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

18. Quem poderá ser Beneficiário Direto nessa Chamada?

O Beneficiário Direto deverá ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

19. Existe indução regional para destinação de recursos?

A destinação dos recursos escriturados em cada Conta Automática deverá observar a seguinte proporção:

- a) No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

É importante observar que, como há um limite mínimo de investimento por projeto de R\$ 250 mil (item 7.3.1) do edital, a depender do valor que seja escriturado para cada proponente, ela deverá obrigatoriamente cumprir os critérios de indução regional, podendo escolher qual apenas quando o valor recebido for insuficiente para destinar a dois projetos,

conforme o item 6.5 (ou seja, caso receba menos de R\$ 500 mil). Da mesma forma, caso o valor recebido seja superior a R\$ 500 mil, mas inferior a R\$ 750 mil, só haverá a possibilidade de destinar valores a projetos das duas regiões de cota de indução regional.

20. Existe prazo para a destinação dos recursos?

O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública. Será considerada como data de apresentação a data de conclusão da inscrição do projeto no sistema BRDE/FSA.

21. Existe limite de investimento por projeto de destinação?

Poderá ser destinado em cada projeto, no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

22. É possível conjugar o investimento dessa Chamada Pública com investimento realizado através de outras Chamadas do FSA e/ou de fomento indireto?

Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras Chamadas.

23. Qual tipo de projeto poderá ser indicado na Proposta de Investimento?

Podem ser inscritos projetos de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

24. É necessário que o projeto indicado na Proposta de Investimento tenha sido aprovado para captação de recursos federais?

Sim, o projeto indicado na Proposta de Investimento deve ter sido aprovado para captação de recursos federais até a **data de conclusão da inscrição** no Sistema FSA/BRDE;

25. Existe restrição quanto à etapa do projeto indicado na Proposta de Investimento?

Não, o projeto indicado pode estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.

